Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.121 — João Pessoa - Sábado, 13 de Setembro de 2008 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.280/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2008. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução nº 003/2008, de 24/03/08, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **R E S O L V E** designar para exercer atribuições como Promotores Plantonistas, **durante o mês de setembro de 2008**, os seguintes Promotores de Justiça:

1ª REGIÃO - CABEDELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA	
DATA	PLANTONISTA
06 e 07/09/08	- Dra. Maria do Socorro Silva Lacerda (9ª Promotoria de Justiça Cível da Capital)
13 e 14/09/08	- Dra. Dinalba Araruna Gonçalves (5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital)
20 e 21/09/08	- Dra. Ana Lúcia Torres de Oliveira (8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital)
27 e 28/09/08	- Dra. Tatjana Maria Nascimento Lemos (7ª Promotoria de Justiça Cível da Capital)

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPÉ	
DATA	PLANTONISTA
06 e 07/09/08	- Dr. Francisco Lianza Neto (Promotoria de Justiça de Caaporã)
13 e 14/09/08	- Dr. Alcides Leite de Amorim (Promotoria de Justiça de Gurinhém)
20 e 21/09/08	- Dr. José Raldeck de Oliveira (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Mamanguape)
27 e 28/09/08	- Dra. Ana Maria França Cavalcante de Oliveira (Promotoria de Justiça de Jacaraú)

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DATA	PLANTONISTA
06 e 07/09/08	- Dra. Catarina Campos Batista Gaudêncio (7ª Promotoria de Justiça Cível de Campina Grande)
13 e 14/09/08	- Dra. Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas (6ª Promotoria de Justiça Cível de Campina Grande)
20 e 21/09/08	- Dr. Clark de Souza Benjamim (5ª Promotoria de Justiça Cível de Campina Grande)
27 e 28/09/08	- Dra. Catarina Campos Batista Gaudêncio (8ª Promotoria de Justiça Cível de Campina Grande)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUÍ, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DATA	PLANTONISTA
06 e 07/09/08	- Dra. Luciara Lima Simeão Moura (Promotoria de Justiça de Soledade)
13 e 14/09/08	- Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros (Promotoria de Justiça de Picuí)
20 e 21/09/08	- Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Cuité)
27 e 28/09/08	- Dr. Newton da Silva Chagas (Promotoria de Justiça de Barra de Santa Rosa)

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DATA	PLANTONISTA
06 e 07/09/08	- Dra. Danielle Lucena da Costa (Promotoria de Justiça Serra Branca)
13 e 14/09/08	- Dra. Danielle Lucena da Costa (Promotoria de Justiça de Sumé)
20 e 21/09/08	- Dr. Abraão Falcão de Carvalho (Promotoria de Justiça de Umbuzeiro)
27 e 28/09/08	- Dr. Arlindo Almeida da Silva (Promotoria de Justiça de Cabaceiras)

6ª REGIÃO - AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA	
DATA	PLANTONISTA
06 e 07/09/08	- Dr. Pedro Alves da Nóbrega (Promotoria de Justiça de Santa Luzia)
13 e 14/09/08	- Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá (Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal de Patos)
20 e 21/09/08	- Dra. Eduardo de Freitas Torres (Promotoria de Justiça de Coremas)
27 e 28/09/08	- Dra. Andréa Bezerra Pequeno Alustau (2ª Promotoria de Justiça de Piancó)

7ª REGIÃO - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SOUSA e UIRAÚNA	
DATA	PLANTONISTA
06 e 07/09/08	- Dra. Juliana Lima Salmito (2ª Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha)
13 e 14/09/08	- Dr. Italo Mácio de Oliveira Sousa (Promotoria de Justiça de Brejo do Cruz)
20 e 21/09/08	- Dra. Maricelly Fernandes Vieira (2ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras)
27 e 28/09/08	- Dra. Airles Kátia Borges Rameh de Souza (Promotoria de Justiça de São José de Piranhas)

8ª REGIÃO – ALAGOINHA ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA	
DATA	PLANTONISTA
06 e 07/09/08	- Dr. Marinho Mendes Machado (Promotoria de Justiça de Araçagi)
13 e 14/09/08	- Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha Braga (Promotoria de Justiça de Araruna)
20 e 21/09/08	- Dra. Márcia Betânia Casado e Silva Vieira (Promotoria de Justiça de Pilões)
27 e 28/09/08	- Dr. Onéssimo Cézar Gomes da Silva Cruz (Promotoria de Justiça de Bananeiras)

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.265/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor JONAS ABRANTES GADELHA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, referentes ao 1º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01 a 30/09/08, ficando as referidas férias para gozo oportuno.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.266/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 03/09/08, a Excelentíssima Senhora Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, do encargo de responder, em caráter excepcional, cumulativamente, auxiliar o Dr. Clístenes Bezerra de Holanda, como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.267/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 03 a 30/09/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.268/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/09/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Meio Ambiente (auxiliando) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.269/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, a partir de 01/09/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.270/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/09/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, do encargo responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.271/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, para, em caráter especial, exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 31/08/08 a 18/10/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.272/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, 3º Promotor Distrital da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital (Mangabeira), 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor Distrital da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 02/09/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.273/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SEVERINO COELHO VIANA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/09/08 a 29/10/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.274/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotora de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de igual entrância, durante o período de 03/09/08 a 29/09/08, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.275/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 7ª Promotora da Promotora de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 8ª Promotora da mesma Promotoria e

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Comarca, durante o período de 08/09/08 a 29/09/08, em virtude do afastamento do Dr. Ricardo Alex Almeida Lins para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.276/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/09 a 28/09/08, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.278/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANITA BETHÂNIA ROCHA CAVALCANTI DE MELO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 05/09/08 a 01/10/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE.
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.279/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 05/09/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.281/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período de 03 a 04/09/08, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

PORTARIA Nº 1.283/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CRINE DE ALMEIDA GALDINO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, no dia 02/09/09, em virtude do afastamento justificado da Dra. Carmem Eleonora da Silva Perazzo.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.284/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA, 7ª Promotora de Família da Promotora de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, no dia 02/09/08, em virtude do afastamento justificado da Dra. Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.285/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DO SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, no dia 02/09/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.286/2008 João Pessoa, 01 de setembro de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA, 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, nos dias 02, 03 e 04/09/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.302/A João Pessoa, 04 de setembro de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2624/08, **R E S O L V E** dispensar a acadêmica de Direito, ANA ROSA DE BRITO MEDEIROS, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional – 2º CAOP, da Comarca de Campina Grande.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.303/2008 João Pessoa, 04 de setembro de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2631/08, **R E S O L V E** dispensar o acadêmico de Direito, RODERICO TOSCANO DE BRITO SOBRINHO FILHO, do encargo de exercer suas funções de estagiário, junto ao Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.304/2008 João Pessoa, 04 de setembro de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2658/08, **R E S O L V E** dispensar o acadêmico de Direito, MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JÚNIOR, do encargo de exercer suas funções de estagiário, junto ao Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.305/2008 João Pessoa, 04 de setembro de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2613/08, **R E S O L V E** designar a acadêmica de Direito, RENATA LEITE LINS, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.306/2008 João Pessoa, 04 de setembro de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2614/08, **R E S O L V E** designar a acadêmica de Direito, MARIA FERNANDA MARTINS RODRIGUES, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.307/2008 João Pessoa, 04 de setembro de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2626/08, **R E S O L V E** designar a acadêmica de Direito, KÊNIA BARBOSA LIMA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao 2º Promotor Curador da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 4ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade
Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132 –
Fax: (83) 2101-9131

EDITAL DE CITAÇÃO Nº
EDI.0004.000026-6/2008
PRAZO – 30(TRINTA) DIAS

00098000400002662008

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL Nº. 2008.82.01.001702-9 - Classe: **16**AUTOR (A) (ES): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRARÉ (U) (S): CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL
OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação do imóvel rural denominado ***"FAZENDA SERROTE VERDE" situado no Município de Barra de Santa Rosa/PB, com área de 1.556ha, e objeto do registro nº 1.161, Livro nº 3-B, em data de 18/12/1974, no Serviço de Registro de Imóveis do 2º Ofício (Zona Sul) da Comarca de Cuité/PB, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Dec. Federal de 23.04.08, publicado no DOU em 24.04.08***, **cadastrada no Incra sob nº 203.025.007.960, limitando-se ao norte com terras de DR. Sales; ao sul, com terras de Manuel Tavares; ao leste, com terras de Dr. Sales e Manuel Tavares e a oeste, com terras de Fernando Maurício de Lira e Jacy Cruz de Lira**.
FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 4ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já **CITADOS** os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem - na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, às expensas do expropriante, bem como afixado no átrio do Foro da 4ª Vara desta Seção Judiciária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande-PB
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 10 de setembro de 2008. Eu, JOSE DAVID VIEIRA MOTA, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Bel. Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 4ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade
Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132 –
Fax: (83) 2101-9131

EDITAL DE CITAÇÃO Nº
EDI.0004.000025-1/2008
PRAZO – 30(TRINTA) DIAS

00098000400002512008

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL Nº. 2008.82.01.001639-6 - Classe: **16**AUTOR(A)(ES): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRARÉ(U)(S): SILVIO SANTOS, MALVINA QUEIROZ DOS SANTOS
OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação do imóvel rural denominado ***"FAZENDA SÃO NICOLAU", localizado no Município de São Mamede, neste Estado, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mamede/PB, 11/06/2001, sob a matrícula nº 107, do Livro nº 002, cadastrada no INCRA sob o n.º 207.322.003.913-1, com área de 968,0000 ha, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto Federal de 01/02/2008*****, publicado em 06/02/2008.**
FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 4ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já **CITADOS** os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem - na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, às expensas do expropriante, bem como afixado no átrio do Foro da 4ª Vara desta Seção Judiciária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande-PB
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 03 de setembro de 2008. Eu, JOSE DAVID VIEIRA MOTA, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Bel. Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 00116

Expediente do dia 03/09/2008 12:15

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0011545-0 MARIA JOSE DE ARAUJO (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, VANDA RIQUE NOBREGA, KATIA ARACARI DE OLIVEIRA, GILKA SPINELLY F. DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RITA DE CASSIA A. RAMALHO SILVA, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...Desse modo, são devidos honorários sucumbenciais ao: * Dr. Evandro José Barbosa; * Dr. Marcos Rique de Souza; * Dra. Rita de Cássia A. Ramalho Silva; * Dra. Tereza Cristina Sales Nóbrega. Em sendo assim, cancele-se o documento de fls. 311, Anote-se. Em seguida, expeça-se nova RPV, computando-se em favor do il. Patrono Dr. Evandro José Barbosa, os honorários devidos a: Dra. Ana Lúcia Pedrosa Gomes, Dra. Vanda Rique Nóbrega, Dra. Gilka Spinelly F. da Costa e a Dra. Kátia Araçari de Oliveira, na proporção de 5/8 (cinco oitavos). Outrossim, verifico que nos autos não consta os CPF's do Dr. Marcos Rique de Souza, da Dra. Rita de Cássia A. Ramalho Silva e da Dra. Tereza Cristina Sales Nóbrega. Assim, intimem-se através de mandado judicial, para informarem, no prazo de 10(dias) os números de seus CPF's.

2 - 97.0008387-0 ROBERTO SENA FRAGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 386/388), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 97.0009465-0 WALTER RIBEIRO SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 455).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 98.0005535-5 SINDELETRIC - SINDICATO DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE DIST. ELETRICA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, MARCOS TÚLIO RODRIGUES DE ATHAYDE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... Por tais motivos, neste momento, este juízo não apreciará as petições de fls. 9580, 9594, 9614 e 9646. A uma, em face do efeito suspensivo da execução provocado pelo manejo dos embargos; a duas, porque necessita dos autos principais (95.1856-0), para verificar quem

atuou na fase de conhecimento na qualidade de advogado do SINDELETRIC. Quanto ao pedido formulado às fls. 9614 de liberação dos valores indefiro-o, eis que a movimentação das quantias depositadas refogem à esfera judicial, cabendo ao titular da conta fundiária comprovar junto aquela instituição bancária que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8036/90 Em face do silêncio do Sindicato quanto ao despacho de fls. 9648 e 9682, declaro extinta a obrigação de fazer. Permaneçam os autos sobrestados até o julgamento final dos embargos à execução nº. 2002.82.00.714-1.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 98.0008779-6 ANTONIO MARTINS DA SILVA (Adv. JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, NELSON J.R. SOARES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 233/237), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 2004.82.00.013963-7 CARLEUSA DE SA SARMENTO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para, ratificando a decisão concessiva da tutela antecipada, condenar a parte ré a proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica do estabelecimento farmacêutico da autora. Honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 2007.82.00.001514-7 MARIA DA LUZ ARAUJO UCHOA (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ... Após relatados, verifico a necessidade de baixa dos autos em diligência. A ré formulou proposta de acordo, pelo que cabe a intimação da autora para dizer do seu interesse na composição amigável do litígio, mediante o recebimento da quantia de R$ 1.837,47 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos).

8 - 2007.82.00.003681-3 JOSEFA ALVES DE MACEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Tratando-se de causa beneficiada pela justiça gratuita, determino a baixa e arquivamento dos presentes autos, facultando à CEF requerer o seu desarquivamento, caso obtenha comprovante da capacidade econômica do promovente, a fim de dar prosseguimento ao cumprimento da sentença. I.

9 - 2007.82.00.004182-1 ELIZABETH DE ATAIDE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Vista aos autores sobre a petição e documentos juntados pela parte ré, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

10 - 2007.82.00.008175-2 JOÃO PEQUENO MADRUGA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução desta quantia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se a União para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora fixada.

11 - 2007.82.00.010551-3 MUNICIPIO DE MULUNGU (Adv. RODRIGO RANGEL MARANHÃO, WALLESKA VILA NOVA, HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO, MARIA SOLANGE VILA NOVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: a) ante o desaparecimento do objeto pretendido pelo autor, em relação ao enquadramento do coeficiente de participação 0,6, sem o redutor financeiro, reconheço a falta de interesse processual superveniente e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC; b) julgo improcedente o pedido relativo à condenação da União na devolução dos valores retirados do FPM nos últimos cinco anos, a título de redutor financeiro. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12 - 2008.82.00.000065-3 EURIDES FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo o mérito da causa, pelo que condeno a demandante ao pagamento de honorários advocatícios à parte ré, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da promovente, por ser beneficiária da justiça gratuita (12 da Lei 1.060/50). Sem custas, em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2008.82.00.002076-7 ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AMATRA 13 (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para, resolvendo do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, determinar à União que se abstenha de qualquer atividade arrecadatória que tenha como objeto o abono de permanência, dos vencimentos do autor.Condeno a ré, outrossim, ao ressarcimento dos valores indevidamente arrecadados, respeitada a prescrição qüinqüenal, e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, atendidas as prescrições do artigo 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2008.82.00.004609-4 AILMA DE LIMA RIBEIRO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito de os autores discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezessete por cento) preconizada na MP 2.225-45/2001, resolvendo o mérito nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento dos sucumbentes, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, face à gratuidade judiciária. P. R. I.

15 - 2008.82.00.005303-7 ELÁDIO BARBOSA DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PACUÁRIA E ABASTECIMENTO (Adv. SEM PROCURADOR). O autor emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação da União Federal, o ente com personalidade jurídica que deve figurar no pólo passivo da demanda....

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2006.82.00.005755-1 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x CELIA MARIA DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução de acordo com a planilha de cálculo oficial (fls. 106/114), na qual a Contadoria encontrou o valor de R$ 8.195,24 (oito mil cento e noventa e cinco reais, vinte e quatro centavos), atualizado até junho/2007, em favor da embargada e seu advogado. Da parte correspondente à embargada, devem ser compensadas as parcelas pagas nos meses de agosto e dezembro dos anos de 2006 e 2007 (fls. 259 e 262). Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, a serem suportados em 2/3 pela embargante e 1/3 pela embargada, compensando-se. Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 106/114 e desta sentença para os autos da Execução de Sentença nº 97.0008725-5. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

17 - 2007.82.00.007865-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução em de R$ 38,59 (trinta e oito reais e cinqüenta e nove centavos), atualizados até agosto/2007, que correspondem ao valor de R$ 40,18 (quarenta reais e dezoito centavos), atualizados até maio/2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 24/27. Dada a sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e cálculos para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2008.82.00.001265-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ADEMIR PEREIRA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, com fulcro no art. 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela embargante: R$ 58.885,82 (cinqüenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo atualizado até março/2008 (fls. 49/64). Sem condenação em honorários advocatícios, em face da gratuidade judiciária (fls. 182 dos autos principais). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

19 - 2008.82.00.003556-4 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIO HENRIQUE PIRES CARNEIRO (Adv. RODRIGO LINS DE CARVALHO). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 93.0002240-7 JOSE DE SOUZA LINS x JOSE DE SOUZA LINS (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, WALFREDO RODRIGUEZ NETO) x UNIÃO x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Dessa forma, considerando que as fichas financeiras, referentes ao ano de 1988, não foram localizadas e que o autor apresentou unicamente os contra-cheques referentes aos meses de agosto e dezembro de 1988 (fls. 13 e 14), determino que o autor formule o seu pedido de execução com base nas fichas financeiras dos servidores paradigmas, acostadas aos autos, e/ou outro documento que reputar conveniente, no prazo de 30 (trinta dias).Decorrido o prazo, não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

21 - 97.0009138-4 MARIA DE LOURDES ACIOLE DE LIMA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x HELENO MANOEL DE MELO x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Do exposto, declaro, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 2000.82.00.003858-0 UNIÃO (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO) x IVONETE ALVES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x MARIA ALVES DE MEDEIROS (EXTINTO, CONF.SENTENCA DE FL.193). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução com arrimo no Art. 794, I e III, do CPC. Converta-se em renda da União o depósito efetuado. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 2002.82.00.001868-0 ARMANDO CEZAR BEZERRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x ARMANDO CEZAR BEZERRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial da execução nos seguintes termos: 1) Requerer a execução em nome próprio; 2) Atribuir valor a causa; 3) Instruir a execução com memória de cálculo; 4) Comprovar o pagamento das custas complementares.

24 - 2005.82.00.009112-8 JOAO SEBASTIAO DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... De fato, como é cediço, tais índices já foram implantados nas contas vinculadas de FGTS nas épocas correspondentes; razão pela qual o título judicial é inexigível. O prolongamento de tal discussão nos presentes autos resultaria contrário à economia processual. Assim sendo, não há cumprimento a ser satisfeito em relação aos mencionados índices. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

25 - 2005.82.00.010772-0 CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). A petição de fl. 131, referente à execução da verba sucumbencial, deverá ser instruída com o demonstrativo ou planilha atualizada do crédito exeqüendo, indicação do valor da causa, que no caso, é o montante da dívida em execução e requerimento de citação do executado. Assim, proceda o il. Patrono à sua emenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos presentes. P.

26 - 2008.82.00.004895-9 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Chamo o feito à ordem. ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande-PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de: - apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído atentando para o que foi exposto acima3; - requerer corretamente a citação, sob pena de seu indeferimento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 94.0000774-4 ANTONIA FRANCELINA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Dê-se vista dos autos a il. Patrona da autora, conforme requerimento de fls. 80, pelo prazo de 05(cinco) dias. I.

28 - 97.0007792-6 IVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Mantenho a decisão proferida às fls. 315/317, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a CEF para cumprimento da parte final da referida decisão (fls. 315/317). Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.

29 - 2001.82.00.007844-1 LUIZ GLAUCIO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 133/173), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

30 - 2003.82.00.004602-3 EULALIA MARIA SOUSA DE RESENDE (Adv. CARLOS ALBERTO GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Aguarde-se o julgamento do recurso interposto nos embargos, tendo em vista seu recebimento em ambos os efeitos (fl. 171).P.

31 - 2004.82.00.013451-2 MARIA MARLY SOBREIRA BRAGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Defiro o pedido de renúncia da advogada Patrícia Sebastiana Paiva da Silva. Anotações necessárias. Nesse passo, recebo a apelação da parte autora (fls.117/120) e do INSS (FLS. 122/125) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a demandante para apresentar suas contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

32 - 2005.82.00.011530-3 GUSTAVO LAÉRCIO BARBOSA DE FRANÇA E OUTROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x JOSÉ RUYTAL GONÇALVES E OUTRO x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação ao autor Gustavo Laércio Barbosa de Franca, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a ré ao pagamento das diferenças, relativas ao período de 13 de agosto de 2000 (prescrição qüinqüenal) até dezembro de 2000, inclusive, decorrentes da aplicação, sobre os soldos dos autores, do índice de 28,86% (vinte oito vírgula oitenta e seis por cento), conforme Leis nº. 8.622/90 e 8.627/90, compensando-se os índices já aplicados. As diferenças apuradas serão acrescidas de juros de mora à base de 0,5% ao mês, conforme determinado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, de 10 de setembro de 1997, contados a partir da citação, e correção monetária, desde o vencimento de cada parcela. Condeno apenas o autor Gustavo Laércio Barbosa de França em honorários advocatícios, fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), respeitadas as prescrições do art.20, §4º, do CPC, observando-se na execução de tal valor o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Já quanto aos demais autores, deixo de condenar na verba honorária, em virtude da sucumbência recíproca. Sem custas, face à gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

33 - 2006.82.00.001390-0 SANDRA GORET DOS SANTOS VILAR (Adv. SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Pronuncie-se a autora sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

34 - 2007.82.00.003860-3 JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 45 e 49/50), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

35 - 2007.82.00.004527-9 MARILÚCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, THIAGO NASCIMENTO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Sendo assim, tratando-se de causa beneficiada pela

justiça gratuita, determino a baixa e arquivamento dos presentes autos, facultando à CEF requerer o seu desarquivamento, caso obtenha comprovante da capacidade econômica do promovente, a fim de dar prosseguimento ao cumprimento da sentença. I.

36 - 2007.82.00.005749-0 EGÍDIO JUVINO (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a incorporar aos proventos do autor a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária -GDATFA, em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então o autor passará a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição qüinqüenal (declarada de ofício-art. 219, §5º do CPC), acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Dada a singeleza da causa, por se tratar de demanda de massa, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2007.82.00.010910-5 MARIA DO CÉU OLIVEIRA SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Assim, Não vislumbrando óbice jurídico ao pedido, homologo o pleito formulado, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas, em face da gratuidade judiciária deferida. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

38 - 2008.82.00.001725-2 ANTONIO FREIRE BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Defiro o pedido formulado pela parte autora, às fls. 72, pelo prazo de 05(cinco) dias. I.

39 - 2008.82.00.003431-6 ANTONIO JERONIMO DA COSTA FILHO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 54/65), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2003.82.00.005102-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA, RENILDA LUNA E SILVA) x JOAQUIM BARBOSA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x RAIMUNDO BARBOSA DE MESQUITA. Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R$ 12.099,70 (doze mil, noventa e nove reais e setenta centavos), atualizados até maio/2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 181/182. Dada a sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários de advogado à parte embargante, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 40
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-21
ADRIANO PONTES ARAGAO-22
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-17,26
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-14
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-1
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-32
ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-25
ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-12
ARDSON SOARES PIMENTEL-40
BENEDITO HONORIO DA SILVA-20,21,32,37,40
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-4
CARLOS ALBERTO GOMES-30
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-5
CICERO GUEDES RODRIGUES-2
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31,39
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-39
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,21
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-8,34
ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-35
ERIVAN DE LIMA-19,36
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-9
EVANDRO JOSE BARBOSA-1
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,5,8,23,24,29,35
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-7
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,5,8,23,24
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-12
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,24,34,35,39
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2,7,30
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-28
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-28
GERSON MOUSINHO DE BRITO-14,18,37
GILKA SPINELLY F. DA COSTA-1
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-29
GUILHERME MELO FERREIRA-6
HEITOR CABRAL DA SILVA-2,3
HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO-11
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-38
HUMBERTO TROCOLI NETO-8,34
ISAAC MARQUES CATÃO-2,30,33
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,5,23,33
JANE MARY DA COSTA LIMA-2,3
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-27
JOAO ABRANTES QUEIROZ-10
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-22
JOAO SOARES DA COSTA NETO-13
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-5
JOSE ALVES FORMIGA-36
JOSE ANCHIETA DOS SANTOS-5
JOSE ARAUJO DE LIMA-28
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-20
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-17
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-18
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-30
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-16,40
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-13
JOSE RAMOS DA SILVA-15,21
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,3,5,23,28
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-31
JOSEFA INES DE SOUZA-27
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-24
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-31,39
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-8,34
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-24
KATIA ARACARI DE OLIVEIRA-1
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8,9,30,33
LEONIDAS LIMA BEZERRA-23
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,5,24
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-9,35,39
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-9
LUIZ CESAR G. MACEDO-38
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-25
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,34
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,3,4,23
MARCOS TÚLIO RODRIGUES DE ATHAYDE-4
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-40
MARIA SOLANGE VILA NOVA-11
MARILENE DE SOUZA LIMA-2,3
MARTA REJANE NOBREGA-36
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-35
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-10,12
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-8,34
NELSON J.R. SOARES-5
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-24
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-28
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-5
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-6
PAULO GUEDES PEREIRA-26
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-38
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-14
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1
RENILDA LUNA E SILVA-40
RICARDO POLLASTRINI-2,3,23,24,30
RITA DE CASSIA A. RAMALHO SILVA-1
RIVANA CAVALCANTE VIANA-39
ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-5
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-35
RODRIGO LINS DE CARVALHO-19
RODRIGO RANGEL MARANHÃO-11
RONALDO INACIO DE SOUSA-17
SALVADOR CONGENTINO NETO-3
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-28
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-26
SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS-33
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-16
SOSTHENES MARINHO COSTA-29
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7,8,30,33
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-12
THIAGO NASCIMENTO DA CUNHA-35
VALTER DE MELO-38
VANDA RIQUE NOBREGA-1
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-2
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14,18,37
WALFREDO RODRIGUEZ NETO-20
WALLESKA VILA NOVA-11
YARA GADELHA BELO DE BRITO-14,37
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,21
YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – **3ª VARA**
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040
EDITAL DE INTIMAÇÃO P/ PAGAMENTOPRAZO: 10 DIAS **EDT.0003.000031-8/2008***00168000300003182008*
00168000300003182008
AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº. 99.0010945-7 - Classe: **29**AUTOR: CARLOS EDUARDO ALVES DA COSTA E OUTROSAPENADO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIÃO
A Juíza Federal Titular da Terceira Vara e das Execuções Penais da Seção Judiciária da Paraíba, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou a quem interessar possa, que perante este Juízo Federal se processam os autos da Ação Ordinária nominada, onde proferido o despacho de teor seguinte: "***.Intime-se a CEF para informar o valor devido, a título de honorários advocatícios, deduzindo-se a parcela paga pelos autores Paulo Andrade Rocha e Edilma Brasileiro Rocha(fls. 178). Intime-se por edital os autores que não foram encontrados em seus endereços, conforme consta às fls. 174 verso. Após pronunciar-me-ei sobre o requerimento da CEF, efetuado às fls. 218/224.***" – *CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ - Juíza Federal Titular da 3ª Vara e das Execuções Penais*". E, como consta dos autos que os autores **CARLOS EDUARDO ALVES DA COSTA**, brasileiro, veterinário, portador da RG. 2.263.994-SSP/PB – CPF. 328.165.374-04 e sua esposa **JOSIENE MACEDO DE FREITAS COSTA**, brasileira, do lar, portadora da identidade civil nº 3.345.765-SSP/PB, que ambos se encontram em lugar incerto e não sabido como consta na certidão de fls. 174. Assim sendo, determino que sejam **intimados por edital**, para, no **prazo de 10 (dez) dias pagarem o valor da condenação judicial correspondente a R$ 312,50 (trezentos e doze reais e quinze centavos), cabendo a cada um dos executados pagar a importância de R$ 156,25, ou apresentar bens passíveis de penhora, tantos quantos bastem para garantir a presente execução.** Foi expedido o presente edital através do qual ficam os mesmos **INTIMADOS** do despacho acima transcrito, bem assim para comparecimento a este Juízo da 3ª Vara situado na rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Expedido nesta Cidade de João Pessoa - PB, aos 25 dias do mês de Julho de 2008. E para constar, eu, Tânia Gomes da Silva Lima – Técnico Judiciário, digitei e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, conferi e subscrevo.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brisamar, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT.0002.000061-0/2008/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº. 2007.82.00.008606-3, Classe 148
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
REQUERIDO(A)(S): YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, JOSE LACY DE FREITAS, MARCOS BRITTO MAY, PEDRO BITTENCOURT BARROSO, OSWALDO PESSOA DE AQUINO, ALCY RIBEIRO HEIM, EVERALDO SARMENTO, RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO, EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, CICERO DE LUCENA FILHO
CITAÇÃO DE MARCOS BRITTO MAY, ora em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Responder(em), no prazo 05 (cinco) dias, a ação proposta acima mencionada.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(art. 803, do Código de Processo Civil).
PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brisamar, nesta Capital.
EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.
João Pessoa, 08 de setembro de 2008.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000183-6/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001769-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FERNANDO ANTONIO PEREIRA CRUZ DE MELO
DEVEDOR(ES):FERNANDO ANTONIO PEREIRA CRUZ DE MELO, CPF Nº 338661554-68
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 65.278,64 (atualizada até 23/01/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **STN - MP 2.196-3/2001 - OP. CEDIDAS A UNIÃO**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42605002725-47.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 14 de maio de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000180-2/2008

PROCESSO Nº: 2000.82.00.007355-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: IRRISOLO IND E COM DE IRRIGACAO E MAQS AGRICOLAS LTDA e outros
DEVEDOR(ES): VERA LÚCIA CRUZ DA SILVA (CPF 917.443.934-00)
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 90.810,03 (atualizada até 27/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANCA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42699003231.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de abril de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.
Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.
@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br (3218.6518